



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº044/2023-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº065/2023-CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1185º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa CLÉSIO MÚCIO DRUMOND FILHO.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF Nº218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLESIO MÚCIO DRUMOND FILHO** inscrita no CNPJ/MF: 39.451.628/0001-49, com sede na Av Doutor Cristiano Guimaraes, 985, Sala 12, Bairro Planalto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.720-300 Fone (31) 3879-4715, email: CLESIODRUMOND@YAHOO.COM.BR; representante legal, **CLESIO MÚCIO DRUMOND FILHO**, Cédula de Identidade MG 14518089 SSP MG, inscrita no CPF/MF sob o Nº097.740.616-40, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo nº-065/2023-CMP** que versa sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº015/2023-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** e a **Propaganda Comercial** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INSCRIÇÃO DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DO EVENTO: 1185º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS.**

3.2 DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	04	Contratação de serviços técnicos especializados e inscrição de vereadores para participarem do evento: 1185º curso de capacitação para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, gestores, assessores e servidores públicos.	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00

3.3O curso deverá seguir o seguinte cronograma e calendário estipulados pela Contratada:

28/11/2023 Terça-feira	29/11/2023 Quarta-feira	30/11/23 Quinta-feira	01/12/2023 Sexta-feira	02/12/2023 Sábado
Programação	Programação	Programação	Programação	Programação
12h:00min as 17h:00min - Inscrição e entrega do material de participação	09h:00min as 14h:00min - Orçamento e atividade financeira do Estado; - A composição do sistema orçamentário. 15h:00min - Consultoria individual	09h:00min as 14h:00min - PPA, LDO e LOA; - Orçamento Anuais. 15h:00min - Consultoria individual	09h:00min as 14h:00min - Planejamento, transparência e acesso a Informação; - Fundos e Recursos vinculados; 15h:00min - Consultoria individual	09h:00min - Integração de Projetos. - Encerramento com entrega de certificados de participação

CLÁUSULA 4 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O curso será realizado pela empresa CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO, CNPJ/MF: 39.451.628/0001-49, e contará com palestrantes de notória especialização na área pública.
- 4.2 Os serviços serão executados conforme discriminados no Termo de Referência, Propaganda Comercial e este Contrato.
- 4.3 Servidores que participarão do curso:
1. Frankly Delbio Falcon Pacheco, CPF/MF N°963.533.502-44;
 2. Herbert da Silva Lima, CPF/MF N°727.139.922-49;
 3. Manoel Brasilino da Fonseca, CPF/MF N°121.227.932-87;
 4. Antonio Sérgio Silva, CPF/MF N° 305.873.282-15.
- 4.4 Palestrantes que ministrarão o curso:
1. Dr. Clésio Múcio Drumond;
 2. Dra. Isânia Maria Alves Silva;
 3. Dr. Antônio Fontenelle;
 4. Prof. Reginaldo de Almeida Limas.
- 4.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 4.5.1 Realização do curso na data e local programados ou, no caso de alteração, comunicação ao contratante com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.5.2 Cumprimento da carga horária estabelecida
- 4.5.3 Fornecimento de materiais e demais benefícios inclusos na contratação
- 4.5.4 Emissão de certificado de participação.

CLÁUSULA 5 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO



5.1 O curso será realizado em 05 (cinco) dias, com início em 28 de novembro de 2023 às 09:00min e encerramento em 02 de dezembro de 2023, na cidade de Fortaleza-CE.

5.2 O curso ocorrerá no Auditório do Hotel Iracema Travel, localizado na Av. Almirante Barroso, 734 – Praia de Iracema, contato: (85) 3455-7600.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

6.1 O valor global necessário da contratação do objeto é de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais)

6.1.1 O valor individual de cada uma das 4 (quatro) inscrições é de R\$ 890,00.

6.2 Os preços estão de acordo com os praticados no mercado, conforme a Propaganda Comercial juntada no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da sua assinatura, com data de início em **24 de novembro e data de término em 24 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à **Contratada**, no ato da inscrição, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo os serviços a serem executados, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

8.2 A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpre as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e. Certidão Municipal.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

Salvo as excepcionalidades legais, o contrato não poderá ser reajustado.

CLAUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

10.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

CLAUSULA 11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o disposto no **caput do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93**, o representante da **CMP** que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo **Presidente** desta **Casa de Leis**.

CLAUSULA 12 – DO SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLAUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a execução do objeto Contratado conforme previsto no Termo de Referência, na Propaganda Comercial e neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMP, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

13.2 Emitir a Nota Fiscal conforme o serviço realizado.



- 13.3** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.
- 13.4** Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais, conforme **item 8.2**, por ocasião da entrega da Nota Fiscal.
- 13.5** Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 13.6** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à CMP.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 14.2** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 14.3** Efetuar o pagamento, em parcela única, conforme condicionantes do Termo de Referência e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização.
- 14.4** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- 14.5** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- 14.6** Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA 15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

0101 Câmara Municipal. Função: 01 Legislativa.

Subfunção: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Gestão Legislativa.

Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento do Contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

16.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

- 16.1** As penalidades serão registradas no cadastro do Contratado, quando for o caso.



16.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICIDADE

O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os seus efeitos legais.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 24 de novembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**

CNPJ/MF:34.845.040/0001-56

Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA
SILVA

CPF/MF:218.019.752-72

CONTRATANTE

CLESIO MÚCIO DRUMOND FILHO

CNPJ/MF nº39.451.628/0001-49

Representante legal – CLESIO MÚCIO
DRUMOND FILHO

CPF/MF nº

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: